



Análise de Recurso Administrativo e Pedido de Reconsideração.

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, pedido de reconsideração impetrado, pela licitante, empresa, **DROGAPAM LTDA** inscrita no CNPJ: sob nº 22.064.671/0001-59 no Pregão Eletrônico de nº 25/2023, contra sua inabilitação no certame em tela.

II – Da Tempestividade

O edital do certame em epígrafe dispõe:

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

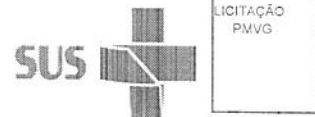
Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 849944/2022

Pregão Eletrônico nº25/2023.

recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Art. 44, §1º e §2, do Decreto nº. 10.024/2019).

A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

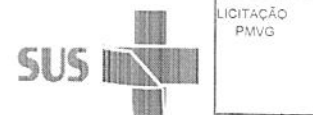
Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Por se tratar de pregão eletrônico foi marcado para manifestação de intenções de recurso em **05/07/2023 às 15: 02.27**, horário de Brasília, conforme edital.

A empresa recorrente, **DROGAPAM LTDA** encaminhou o recurso administrativo no campo documentos complementar, pedido de reconsideração com a data de 29/06/2023 às 15:59:59 , considerando que a empresa já havia encaminhado no e-mail, e fora informado que deveria manifestar intenções de recurso, não era o momento adequado, o certame não estava em fase recursal, posteriormente a empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 849944/2022

Pregão Eletrônico nº25/2023.

encaminhou o recurso administrativo às 16:13:27 ,entretanto o recurso é intempestivo.

Assim, a pregoeira e equipe técnica CONHECEM o Recurso Administrativo ora apresentado, **fará análise de ofício.**

Considerando que tanto o pedido de reconsideração, como o recurso administrativo, são iguais serão feita uma única análise.

III – Dos Fatos e Pedidos



DROGAPAN
CNPJ: 22.064.671/0001-59
Ins. Est.: 13.571.985-2

Recurso impetrado contra decisão administrativa

Cuiabá-MT, 05 de julho de 2023.

Ilustríssimo Senhor (a), Francisca Luiza de Pinho, Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Ref: Pregão Presencial 025/2023

A Drogapam Ltda inscrita no CNPJ nº 22.064.671/0001-59 e Insc. Estadual nº 13.571.985-2, sediada: Av. dos Florais, 877 Sala 03, bairro: Ribeirão do Lipa, Cuiabá - MT, por intermédio do seu representante legal o Sr Carlos Alberto Gomes da Silva, portador da CNH: 00105327202 MT e do CPF nº 495.586.091-53, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria), a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

DA TEMPESTIVIDADE

O REQUERENTE tomou ciência da decisão que o inabilitou (e o considerou inapto) em 28.06.2023, pela Análise e Julgamento Documentos de Habilitação Pregão Eletrônico nº 025/2023.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/c8d3a64d9adcc5a51a7e87cf45d293eb.pdf>

DOS FATOS

Empresa inabilitada deixou de atender os itens a seguir abaixo;

10.9.6. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE ou protocolo de solicitação, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.9.7. Autorização Especial de Funcionamento da Empresa ou protocolo de solicitação - quando se tratar de medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98.

Abaixo comprovação que os documentos foram adicionados no site bli;

Carlos Alberto Gomes da Silva
Representante Legal
CNH: 00105327202 MT
CPF: 495.586.091-53

AV. DOS FLORAIS, 877 SALA 03 - RIBEIRÃO DO LIPA - CEP 78.049-520 - CUIABÁ-MT. 65 3644 1368



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADMINISTRATIVO 849944/2022

Pregão Eletrônico nº25/2023.



DROGAPAN
CNPJ: 22.064.671/0001-59
Ins. Est.: 13.571.985-2

29/06/2023, 06:36

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Fundamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional

Razão Social

DROGAPAN LTDA

Nome Fantasia

DROGAPL DROGARIAS SECTORIS FANTASIA

Endereço na Internet

Endereço Completo

AV DOS FLOREAS, 877 - SALA 03 - RIBEIRÃO DO LIPA CEP: 78.049-520

Responsável Técnico

UNIANI DA LANCORA

CNPJ

22.064.671/0001-59

SAC

0800-400

0800-400

Responsável Legal

CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

738923-4

Nº do Processo

2035128350/2015-23

Data do Cadastro

31/05/2015

Cadastro

1 - Medicamento

Situação

[Ativa]

Atividades e Classes

Comércio

- Produtos de Higiene
- Cosméticos
- Alimentos perecíveis
- Perfumes
- Corantes

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

- C1 - Substâncias entorpecentes
- B1 - Substâncias psicotrópicas
- B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
- D1 - Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicas
- C2 - Substâncias entorpecentes
- C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
- A3 - Substâncias psicotrópicas
- A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
- A1 - Substâncias entorpecentes
- C5 - Substâncias anabólicas

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

...

Fracionamento

...

Prestação de Serviços Farmacêuticos

...

<https://consultas.anvisa.gov.br/empresas/empresas/2535128350/201524?comp=22064671900159>

1/1

Carlos Alberto Gomes da Silva
Representante Legal
CNH: 00105327202 - MT
CPF: 495.586.091-53

AV. DOS FLOREAS, 877 SALA 03 - RIBEIRÃO DO LIPA - CEP 78.049-520 - CUIABÁ-MT. 65 3644 1368



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 849944/2022

Pregão Eletrônico nº25/2023.



DROGAPAN
CNPJ: 22.064.671/0001-59
Ins. Est: 13.571.985-2

Alvará Sanitário/2023

Secretaria de SAÚDE | **Coordenadoria de Vigilância Sanitária**

Identificador: 105528

Código de Certificação: 19932206364192023160553261

CM: 130342

Contribuinte: DROGAPAN LTDA

Demonstração Comercial: DROGAPAN

Atividade Principal: 4771-7/01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade Acessória:
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4773-2/00 - Comércio varejista de artigos de papelaria e artigos de papelaria
4781-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4819-4/99 - Outros pontos de venda comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não sujeitos
4849-4/00 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação doméstica
4781-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
4842-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório
8510-4/02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológicos gerais

Localização: Av. DOS FLORAIS (LOT FLORAIS CUIABÁ), 877 - SALA 03 - BAIRRO RIBEIRÃO DO LIPA - CEP 78.049-520 - CUIABÁ - MT

Início Atividade: 16/03/2015

Inscr. Estadual: 150719832

CNPJ/CPF: 22.064.671/0001-59

Área Utilizada(m²): 71

Inscr. Cad. Imobiliário: 02.2.22.004.0131.003

Data Expedição: 26/05/2023

Órgão de Competência: ☐ Estadual ☒ Municipal ☐ Federal

Reserva:
Empresa atua e dispõe de medicamentos, equipamentos sujeitos a controle especial, e comercializa produtos permitidos pela ANVISA, conforme, comprovou, mediante registro de higiene, e a prestar serviços farmacêuticos, segundo em anexo, sob o nº de Funcionamento da Empresa Nº 7.359/23.

Assinaturas:
[Assinatura do Representante Legal] [Assinatura do Coordenador de Vigilância Sanitária]

1 - O presente Alvará deverá ser renovado anualmente, a partir da data de expedição.
2 - O presente documento poderá ser cancelado, a qualquer momento, por irregularidade ou não conformidade.
26 de Maio de 2023

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL
A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/portal

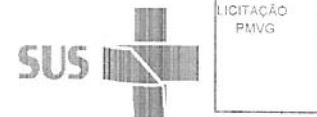
RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 275, DE 9 DE ABRIL DE 2019
(Publicada no DOU nº 69, de 10 de abril de 2019)

Carlos Alberto Gomes da Silva
Representante Legal
CNPJ: 00105327202 - MT
CPF: 495.586.091-53

AV. DOS FLORAIS, 877 SALA 03 - RIBEIRÃO DO LIPA - CEP 78.049-520 - CUIABÁ-MT. 65 3644 1368



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADMINISTRATIVO 849944/2022

Pregão Eletrônico nº25/2023.



DROGAPAN
CNPJ: 22.064.671/0001-59
Ins. Est: 13.571.985-2

Dispõe sobre procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV aliado ao art.7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência privativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de farmácias e drogarias, mediante a solicitação de cadastramento da sua atividade, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa;

II. Autorização Especial (AE): ato de competência privativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza farmácia de manipulação a desenvolver atividades relativas à manipulação de substâncias sujeitas a controle especial constantes nas listas anexas à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-la, mediante a solicitação de Autorização para o exercício de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa;

http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5436917/RDC_275_2019.pdf/418f4412-c4b2-4db5-8f5d-346a5a81ff56

Por fim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, em conformidade com a Lei nº 8666/93.

CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
SILVA:49558609153
53

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA:49558609153
Data: 2023.07.05 15:12:43 -04'00'

Carlos Alberto Gomes da Silva
Representante Legal
CNH: 00105327202 MT
CPF: 495.586.091-53

AV. DOS FLORAIS, 877 SALA 03 - RIBEIRÃO DO LIPA - CEP 78.049-520 - CUIABÁ-MT. 65 3644 1368



IV – Da Contrarrazões ao Recurso

Nenhuma empresa encaminhou contrarrazões na plataforma.

VI – Da Análise

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital Retificado do Pregão Eletrônico 17/2022, pela Lei Federal 10.5020/2002/ Decreto Federal nº 5.450/05 Lei Complementar 123/2006 alterado pela Lei complementar 147/2014, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço o recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que as razões apresentadas pelas empresas foram analisadas detalhadamente pela equipe **técnica da secretaria, conforme documento** anexo na análise do pedido de reconsideração/recurso.

VII – DA DECISÃO.

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005 nº. 10.024/2019 e nos termos do edital e todos os atos até então praticados, decido por admitir o presente recurso, para no mérito **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, julgando improcedentes os argumentos expostos pela empresa **DROGAPAM LTDA, mantendo inabilitada do certame** conforme motivos informados na decisão da equipe técnica anexo nos autos.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior competente para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 13 de julho de 2023.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira

Várzea Grande, 06 de julho de 2023

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo e pedido de reconsideração da empresa DROGAPAN LTDA.

Prezada Pregoeira,

Trata-se de Recurso Administrativo e pedido de reconsideração a decisão de inabilitação da empresa DROGAPAN LTDA.

A recorrente explicitou suas razões quanto ao presente pedido por crer que a sua inabilitação é improcedente.

Por essa razão, solicitou que seja recebido o presente pedido de reconsideração, declarando a habilitação e classificação da empresa.

Para corroborar com seu pedido apresentou em suma imagem extraída do site blil, destacando o documento anexado referente aos itens 10.9.6 e 10.9.7 do edital, além de cópia do documento anexado referente a imagem acima e cópia do Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria de Saúde de Cuiabá - Coordenadoria de Vigilância Sanitária, alegando ter atendido as exigências do presente edital.

10.9.6. Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE ou protocolo de solicitação, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.9.7. Autorização Especial de Funcionamento da Empresa ou protocolo de solicitação - quando se tratar de medicamentos sujeitos a Controle Especial aprovadas pela Portaria nº. 344/98 de 12/05/98.

Recd. on 06/07/23
As 16 38 horses
Ass: 

[illegible]



29/08/2023, 08:35

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Funcionamento de Empresa Nacional / Resultado / Detalhamento

Dados da Empresa Nacional		
Razão Social DROGAPAM LTDA	CNPJ 22.644.671/0001-59	
Nome Fantasia DROGABEL DROGARIAS SHOPPING PANTANAL		
Endereço na Internet	BAC	
Endereço Completo AV DOS FLORAS, 877, SALA 03 - RIBEIRAO DO LIPA CEP: 78.049-520	Cidade/UF CUJABAMT	
Responsável Técnico VANIA DALLA NORA	Responsável Legal CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA	

Dados do Cadastro		
Cadastro N° 7.38603-4	Data de Cadastro 31/05/2015	Situação Ativa
N° do Processo 253512835072015-24	Cadastro 1 - Medicamento	

Atividades / Classes

Comércio

- Produtos de Higiene
- Cosméticos
- Alimentos permitidos
- Perfumes
- Condições

Dispensação de medicamentos contendo substâncias sujeitas ao controle especial

- C4 - Substâncias anti-retrovirais
- B1 - Substâncias psicotrópicas
- B2 - Substâncias psicotrópicas anorexígenas
- D1 - Substâncias precursoras de antipsicóticos e/ou psicotrópicas
- C2 - Substâncias reprodutivas
- C1 - Outras substâncias sujeitas ao controle especial
- A3 - Substâncias psicotrópicas
- A2 - Substâncias entorpecentes de uso permitido em concentrações especiais
- A1 - Substância entorpecentes
- C5 - Substâncias anabolizantes

Dispensação de medicamentos não sujeitos ao controle especial

- -

Fracionamento

- -

Prestação de Serviços Farmacêuticos

- -

Voltar

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/q/25351283507201524/?cnpj=22064671000159>

1/1

Apresentou ainda, trecho da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 275 de 09 de Abril de 2019, que dispõe sobre procedimentos para concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AE) de farmácia e drogarias, destacando os artigos 1º e 2º.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 275, DE 9 DE ABRIL DE 2019
(Publicada no DOU nº 69, de 10 de abril de 2019)

Dispõe sobre procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, no uso das atribuições que lhe confere o art.15, III e IV aliado ao art.7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 9 de abril de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.



CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência privativa da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de farmácias e drogarias, mediante a solicitação de cadastramento da sua atividade, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa;

II. Autorização Especial (AE): ato de competência privativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza farmácia de manipulação a desenvolver atividades relativas à manipulação de substâncias sujeitas a controle especial constantes nas listas anexas à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-la, mediante a solicitação de Autorização para o exercício de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa;

http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/5436917/RDC_275_2019.pdf/418f4412-c4b2-4db5-8f5d-346a5a81ff56

Pois bem, informamos que durante a avaliação técnica as análises restringiram-se apenas aos arquivos documentais encaminhados a esta secretaria, e para que uma empresa seja considerada habilitada, deverá fornecer toda documentação necessária, e estas deverão estar de acordo com a legislação vigente.

Ressaltamos que a RDC 16/2014 que dispõe sobre os critérios para peticionamento de autorização de funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas, em seu capítulo 1, Artigo 2º item V e VI definem que:

*V – **comércio varejista** de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;*

*VI - **distribuidor ou comércio atacadista**: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer*



quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

Farmácias e drogarias, devido a sua natureza, são estabelecimentos autorizados e licenciados para realizarem a atividade de **dispensação de medicamentos**, conforme o próprio documento anexado pela recorrente, não sendo atividade inerente a **distribuição de medicamentos**.

Conforme disposto no Art. 43 da RDC 44/2009, *“Os medicamentos sujeitos à prescrição somente podem ser dispensados mediante apresentação da respectiva receita”*. Ressaltando que o **processo de distribuição não se caracteriza um procedimento de dispensação**, sendo que este último se concretiza pela apresentação de prescrição individualizada e intransferível.

Porém as empresas autorizadas e licenciadas como farmácias e drogarias podem ampliar sua atividade para distribuição, desde que as atividades de dispensação e distribuição sejam realizadas em estabelecimentos distintos, conforme alteração da RDC 222/2006 pela RDC 17/2012:

“Art. 1º O §3º do art. 41 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC No- 222, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.41.....§3º É permitido ao agente regulado exercer as atividades de dispensação e distribuição na mesma empresa, desde que em estabelecimentos distintos.”

Ainda segundo esta RDC, é necessário que a empresa solicite alteração da AFE:

“§4º Para os fins do parágrafo anterior o Agente Regulado deve solicitar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e, quando aplicável, Autorização Especial (AE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –



*ANVISA para drogaria ou farmácia, nos termos da Lei n.º
9.782, de 26 de janeiro de 1999.”*

A própria RDC 275/2019 citada pela empresa, que dispõe sobre procedimentos para concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Autorização Especial (AE) de farmácia e drogarias em seu Capítulo I, Artigo 2º Parágrafo 4º define que:

*§ 4º A concessão da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) ou da Autorização Especial (AE) **não permite a execução de atividades não autorizadas na licença emitida pelo competente órgão sanitário das unidades federativas.***

Sendo assim o presente pedido não merece prosperar, por não ter configurado pressupostos necessários para sua efetivação.


João Santana Botelho
Assessor de Gestão SMS/VG


Kelly Cristiane Surian Becker
Farmacêutica – CRF/MT: 1.000


Gideão Boanéz do Prado
Gestor Público – CADIM/SMS/VG



DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 25/2023

Processo Administrativo nº 849944/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/63 e com base nas análises efetuadas pela equipe técnica acolhida pela pregoeira, **RATIFICO** a decisão proferida, **NEGANDO PROVIMENTO, ao pedido de reconsideração e recurso interposto pela empresa DROGAPAM LTDA**, julgando improcedentes os argumentos expostos pela empresa em tela mantendo-a inabilitada do certame.

Acolho na íntegra os argumentos e mantenho decisão expedida, aos quais adoto como razões de decidir.

De ciência aos Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br bem como procedam às demais formalidades de publicidades determinadas pela lei.

Várzea Grande - MT, 13 de julho de 2023.

Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Municipal de Saúde /SMSVG